



**Resposta ao Requerimento nº 1433/2024**

---

**Autoria:** MÔNICA MORANDI

**Assunto:** *Informações referentes ao cumprimento da Lei nº 4484/2009, que dispõe sobre a instituição de Banco de Voluntários no Município.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 15 de janeiro de 2025.

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

## Proc. Administrativo 4- 21.612/2024

---

**De:** Célia L. - SAS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/01/2025 às 10:57:37

**Setores envolvidos:**

SA, SAS, SG-DRI

### 39ª SESSÃO - REQUERIMENTO 1433/2024

Valauri Ketti Capovilla - SG-DRI

Conforme Decreto 10.780 de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da administração pública direta no município de Valinhos, disciplinando sua prestação nas condições que especifica, cabe ressaltar que, de acordo com a referida Lei, embora tenha sido estimulado o voluntariado, não havia até então, no âmbito local, qualquer norma que estabelecesse as condições e/ou os requisitos para sua realização.

Ainda conforme o Art. 5º da Lei 10.780, considerando a vedação prevista no artigo 4º ... a admissão de prestadores de serviços voluntários, deverá ser verificado pela Secretaria de Administração da Administração Direta se há correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

Ainda conforme o Art. 6º da referida Lei, o candidato à prestação de serviços voluntários deverá protocolizar requerimento junto ao protocolo geral ou entidade de interesse, juntando ao requerimento a Manifestação de Interesse em Prestação de Serviço Voluntário no Âmbito da Administração Direta do Município de Valinhos.

Sendo este tema atualmente pertinente e pertencente à Secretaria de Administração, ficamos à disposição para demais esclarecimentos, e aproveitamos para anexar na íntegra a referida Lei 10.780 de 06 de abril de 2021 para futura consulta.

—

**Célia Leão**

*Secretária de Assistência Social*

**Anexos:**

dec10780\_prestacao\_de\_servicos\_voluntarios.pdf



**DECRETO N° 10.780, DE 06 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Valinhos, disciplinando sua prestação nas condições que especifica.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.608/1998 preceitua que “considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade”, bem como que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

**CONSIDERANDO** que a mesma norma prescreve, em seus artigos 2º e 3º, que o serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 10.335/1999, na mesma direção, estabelece que são considerados serviços voluntários aqueles não remunerados, prestados por pessoas físicas a entidades de qualquer natureza e a organizações não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam cívicos, culturais, educacionais, recreativos, científicos ou de assistência social, assim como que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e que os serviços voluntários serão reconhecidos como de relevância pelo Poder Público da localidade onde são realizados;



**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 4.462, de 18 de setembro de 2009, instituiu a “semana Municipal do Voluntário Antônio Montero Filho no Município de Valinhos”, que será comemorado na primeira semana de novembro, com o principal objetivo sensibilizar a comunidade, sobre o serviço realizado por este honrado voluntário Antônio Montero Filho e demais voluntários em várias entidades assistenciais, bem como em escolas, creches, hospitais, entre tantas, contribuindo assim para a valorização destes na sociedade”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 4.484, de 22 de outubro de 2009, dispõe sobre a “instituição de banco de voluntários, cujo objetivo é cadastrar os voluntários, entre outros, por área de atuação e período de disponibilidade; cadastrar as demandas das entidades civis de fins não econômicos, organizações governamentais, associações não governamentais interessadas; e, incrementar o exercício do serviço voluntário na sociedade.”

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 5.704, de 13 de agosto de 2018, dispõe sobre a criação do Programa Voluntários da Coordenadoria do Bem Estar Animal no Município de Valinhos, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos (cães e gatos);

**CONSIDERANDO** que, embora tenha sido estimulado o voluntariado, não há, no âmbito local, qualquer norma que estabeleça as condições e/ou os requisitos para sua realização;

**CONSIDERANDO** que, em atenção ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), é necessária a regulamentação, no âmbito do Município de Valinhos, do serviço voluntário;



**CONSIDERANDO**, por fim, que têm sido encaminhados à Administração Pública Municipal consultas ou pedidos de pessoas interessadas na prestação de serviço voluntário junto às suas unidades administrativas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valinhos, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação regulamentada por este Decreto.

**Art. 2º** Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão da Administração Pública Direta ou à entidade da Administração Pública Indireta do Município de Valinhos que atue nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação, meio ambiente, assistência social, bem estar animal e defesa civil.

**Art. 3º** O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 4º** Fica vedado:

I - o exercício do serviço voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Valinhos; e,

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.



**Art. 5º** Considerando a vedação prevista no artigo 4º, inciso I, previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, deverá ser verificado pela Secretaria de Administração da Administração Direta se há correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

**Parágrafo único.** As entidades da Administração Pública Indireta Municipal ficarão responsáveis pela estrita observância da vedação prevista no artigo 4º, inciso I, deste Decreto, considerando-se os respectivos quadros de cargos, funções e empregos públicos.

**Art. 6º** O candidato à prestação de serviços voluntários deverá protocolizar requerimento junto ao protocolo geral ou entidade de interesse, juntando ao requerimento a Manifestação de Interesse em Prestação de Serviço Voluntário no Âmbito da Administração Direta do Município de Valinhos, conforme anexo I, deste Decreto; e deverá expor, no mínimo, a área de atuação pretendida, os serviços voluntários que se dispõe a prestar e sua disponibilidade de dias e horários para seu exercício, instruindo-o com os seguintes documentos:

I – *curriculum vitae* e atestado negativo de antecedentes criminais, para verificação de sua idoneidade;

II – cópia simples de sua carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço atual, para verificação de regularidade de sua documentação civil; e,

III - atestado médico de saúde física e mental, que comprove sua aptidão para o serviço.

**§ 1º** Com a finalidade de verificar a qualificação do candidato para a prestação de serviços voluntários na área pretendida, a Secretaria de Administração poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem as informações profissionais contidas no *curriculum vitae* por ele



entregue, para posterior encaminhamento ao órgão no qual o servidor prestará os serviços voluntários, conforme anexo II, deste Decreto.

**§ 2º** Estando em ordem a documentação e havendo manifestação de interesse do órgão ou entidade na prestação de serviços voluntários pelo candidato, deverá ser celebrado, antes do início da execução destes, termo de adesão entre o Município de Valinhos ou sua entidade da Administração Pública Indireta e o prestador do serviço voluntário, conforme Anexo III, deste Decreto.

**§ 3º** Do termo de adesão a que se refere o *caput* deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I - o nome e a qualificação completa das partes envolvidas;
- II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;
- III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - os direitos, deveres e proibições previstos neste Decreto e aqueles inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários; e,
- V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido, sem a prévia e expressa comunicação do órgão ou entidade municipal.

**§ 4º** A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre a entidade ou órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.





**Art. 7º** A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único.** O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias

**Art. 8º** São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - escolher uma atividade para a qual tenha aptidão ou afinidade;
- II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções; e,
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao órgão ou entidade municipal ao que se encontra vinculado, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

**Art. 9º** São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

- I - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade municipal no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- IV - tratar com urbanidade os servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;





**V** - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão do responsável designado pela direção do órgão ou entidade municipal ao qual se encontra vinculado;

**VI** - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

**VII** - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários; e,

**VIII** - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade municipal no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

**Art. 10.** É vedado ao prestador de serviços voluntários:

**I** - exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Valinhos;

**II** - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade municipal a que se vincule; e,

**III** - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

**Art. 11.** Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer dos preceitos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.



**Art. 12.** Os órgãos ou entidades municipais poderão, por meio de ato próprio, no âmbito das respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 2º deste decreto:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob sua responsabilidade;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de serviço próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Valinhos, observado o disposto no artigo 5º deste Decreto;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão; e,

IV – elaborar e propor a aprovação de modelo interno de "termo de adesão à prestação de serviço voluntário", com conteúdo que contemple o disposto neste Decreto e atenda às suas necessidades específicas, deverá ser avaliada pela Secretaria de Administração.

**Art. 13.** Ao término da prestação dos serviços voluntários, a Administração Pública Municipal, a pedido do interessado, deverá emitir declaração de sua participação no serviço voluntário de que trata esta norma, o qual será reconhecido como de relevância social, ressalvada a hipótese em que houver desligamento com base no artigo 11 deste Decreto.

**Art. 14.** O órgão ou entidade municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, um ou mais agentes públicos de seu quadro de pessoal, a quem competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.



**Art. 15.** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
06 de abril de 2021, 125° do Distrito de Paz,  
66° do Município e 16° da Comarca.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**

**CLEBER FERNANDO BERNARDI**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**JOSÉ DAVID XAVIER**

**Secretária de Administração**

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 4.756/2021- PMV.

**Evandro Régis Zani**

**Subchefe do Gabinete da Prefeita**

**respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI**



**ANEXO I**

**Manifestação de Interesse em Prestação de Serviço Voluntário no âmbito da  
Administração Direta do Município de Valinhos**

(a que se refere o *caput* do art. 6º do Decreto nº 10.780, de 06 de abril de 2021)

Nome: \_\_\_\_\_

Nome do Local: \_\_\_\_\_

Endereço completo do Local: \_\_\_\_\_

Atividade de Interesse: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Há curso/ formação específica na área de interesse? Se sim, quais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Tempo disponível para o Serviço Voluntário (periodicidade, dias da semana, tempo diário duração,  
etc.): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXAR CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL VÁLIDO  
COM FOTO QUE TENHA NÚMERO DO RG E DO CPF**

Declaro estar ciente que devo apresentar curriculum vitae, atestado negativo de antecedentes criminais, cópia simples de carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço atual e atestado médico de saúde física e mental. Tenho ciência dos termos do Decreto Municipal nº XX.XXX de 1º de abril de 2021. Tenho ciência dos riscos que podem ter o local e me responsabilizo por seguir as instruções devidas. Tenho ciência de que a prestação de serviço sem remuneração, só pode ocorrer após formalização de “Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário”.

Valinhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO II**

**Preenchimento exclusivo do órgão no qual o serviço será prestado**

(a que se refere o § 1º do art. 6º do Decreto nº 10.780, de 06 de abril de 2021)

Manifestação acerca das atividades propostas pelo interessado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Manifestação acerca da periodicidade e do prazo proposto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Justificativa do interesse público da prestação de serviço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aceito

Não aceito

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações acima

**PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO(A) DIRIGENTE DO ÓRGÃO**

Autorizado

Não autorizado

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo e assinatura

Em caso de autorização indicação de agente público para acompanhamento:

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_



### **ANEXO III**

#### **Termo de Adesão para Serviço Voluntário**

(a que se refere o § 2º do art. 6º do Decreto nº 10.780, de 06 de abril de 2021)

**ENTIDADE:** (Nome da Entidade), com sede na Rua (...), nº (...), bairro (...), Cep (...), no Estado (...), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (...), representado, neste ato, por seu (Secretário), (nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), portador do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade RG nº (...), residente e domiciliado na rua (...), nº (...), bairro (...), CEP (...), no município de (...), Estado de (...).

**VOLUNTÁRIO:** (nome do voluntário), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade RG nº (...), residente e domiciliado na (...), nº (...), bairro (...), CEP (...), no município de (...), Estado de (...).

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acordado o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### **O OBJETO DO TERMO DE ADESÃO**

**Cláusula Primeira:** O presente termo tem como objeto a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo voluntário, não gerando estes vínculo empregatício, nos termos do Decreto Municipal nº 10.780, de 06 de abril de 2021.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO**

**Cláusula Segunda:** O voluntário se compromete a auxiliar a entidade somente na função que lhe couber, executando os seguintes serviços: (...)

**Parágrafo Único.** Caso o voluntário deseje atuar em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito, que lhe seja permitido a participação na atividade pretendida, cujo aceite pela Entidade dependerá, também, da compatibilidade entre os horários das tarefas e os definidos na cláusula 3ª deste instrumento.



### **DA EXECUÇÃO**

**Clausula Terceira:** O voluntário exercerá suas atividades na Entidade, durante os seguintes dias da semana (...), de (...) às (...) horas.

Parágrafo Único. O horário estabelecido no *caput* da presente cláusula, é estipulado mediante pleno acordo entre os contratantes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

### **DA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula Quarta:** Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo qualquer remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciário ou qualquer outra.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

**Cláusula Quinta:** A entidade não ressarcirá ao voluntário qualquer tipo de despesas.

**Cláusula Sexta:** A entidade deverá fornecer material e local adequado para o exercício das atividades.

### **DO PRAZO**

**Clausula Sétima:** O presente termo de adesão será por prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal, mediante termo aditivo.

### **DA RESCISÃO**

**Clausula oitava:** O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias.





**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Nona:** O presente termo de adesão passa a vigor a partir de sua assinatura pelas partes.

**DO FORO**

**Cláusula Décima:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de adesão, as partes elegem o foro da comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Valinhos, xx de xxxx de 2021

Secretário  
**REPRESENTANTE**

Nome  
**VOLUNTÁRIO**

<p><b><u>TESTEMUNHA 1</u></b></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº _____</p> <p>CPF Nº _____</p>	<p><b><u>TESTEMUNHA 2</u></b></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº _____</p> <p>CPF Nº _____</p>
---	---



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**



## Proc. Administrativo 6- 21.612/2024

---

**De:** André M. - SA

**Para:** SG-DRI - Departamento de Relações Institucionais

**Data:** 15/01/2025 às 14:51:35

**Setores envolvidos:**

SA, SAS, SG-DRI

### 39ª SESSÃO - REQUERIMENTO 1433/2024

Diante do requerimento n. 1433/2024 e em complemento às informações prestadas pela Secretaria de Assistência Social, informamos que diante do art. 5 do Decreto n. 10.780/2021 a Secretaria de Administração apenas instrui quanto a área de atuação na qual o interessado pretende ser voluntário, no sentido de não gerar conflito com a atribuição de ocupante de cargo em provimento efetivo.

As demais etapas são responsabilidades dos órgãos administrativos onde haverá a prestação do serviço voluntário.

Att.

—

**André Cavicchioli Melchert**

**Secretario de Administração**